PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto solicita autorização do Prefeito Municipal, para Contratação da empresa **53.364.747 ROBERIO SILVA DA CUNHA - ME, CNPJ: 53.364.747/0001-95**, empresa responsável pela BANDA ROBÉRIO SILVA E DJ NIER, conforme toda documentação e proposta em anexo, para apresentação artística durante as festividades Carnavalescas denominada **BOMJA FOLIA,** na cidade de Bom Jesus/RN, que ocorrerá no dia 02 de março de 2025, em Praça Pública, pelo valor de R$6.000,00 (seis mil reais).

Em observância aos autos, assim como analisando os documentos existentes, percebe-se que existe viabilidade jurídica e técnica para formalização do procedimento, devendo o mesmo ser realizado por meio do procedimento administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação conforme preceitua o Inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê:

> *"Art. 74,* II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para contratação do artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente dos estilos que, diga-se de passagem, é muitos subjetivos, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Desta forma essa Assessoria Jurídica, indica pela procedência do certame, devendo inicialmente a Secretaria solicitante fazer a juntada nos autos de proposta de preço, assim como aceitação dos artistas quanto a realização do evento na data mencionada na solicitação inicial, assim como deve observar a existência de documentação pertinente, tais como certidões de regularidades fiscais.

Com a apresentação da documentação suscitada no parágrafo anterior, e Declaração já emitida pela Secretaria de Administração e Finanças que informa a existência de disponibilidade orçamentária.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, encaminhamos ao Gabinete do prefeito para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 20 de fevereiro de 2025.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico